

INCENTIVOS FISCAIS NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: UM ESTUDO DE CASO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS LISTADOS NO CAPÍTULO III DA LEI 11.196/05

IDELMAR FERNANDO DE SOUZA

FURB - Universidade de Blumenau

IDELMAR_22@HOTMAIL.COM

SUELI VIVIANI

FURB UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

sueliviviani@furb.br

ÁREA TEMÁTICA: ESTRATÉGIA EM ORGANIZAÇÕES (PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS)

INCENTIVOS FISCAIS NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: UM ESTUDO DE CASO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS LISTADOS NO CAPÍTULO III DA LEI 11.196/2005

RESUMO

O estudo objetiva analisar o benefício fiscal obtido por meio da aplicação do Capítulo III da Lei 11.196/05 conhecida como “Lei do Bem”, em uma empresa de porte médio situada no Vale do Itajaí Mirim no Estado de Santa Catarina. Buscou-se averiguar o ganho tributário obtido através da aplicação da referida lei. Para tal, realizou-se uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa do problema, por meio de um estudo de caso. Os dados foram coletados com a realização de um questionário aplicado ao coordenador de controladoria, contador e ao coordenador de P&D. De forma complementar realizou-se pesquisa documental, para fins de triangulação dos resultados. Foram construídos índices de pontuação para cada mecanismo analisado e os resultados mostram que os ganhos tributários influenciam a elaboração do orçamento anual da empresa. Constatou-se que a empresa analisada possui um perfil exclusivo no desenvolvimento de novos produtos, pois não ocorreu nenhum incremento no desenvolvimento de novos processos de fabricação. Os achados mostram que o valor dos benefícios fiscais corresponde a 11% em relação ao lucro líquido do exercício. Pode-se afirmar que a utilização dos benefícios fiscais listados no Capítulo III da Lei 11.196/05 (Lei do Bem) é um eficiente instrumento de economia tributária, sendo o seu resultado percebido em curto prazo.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Ganho tributário. Lei 11.196/2005.

ABSTRACT

The study aims to analyse the tax benefit obtained through the application of Chapter III of Law 11.196/2005 known as "Good Law" in a medium-sized company located in the Vale do Itajaí Mirim in the state of Santa Catarina. We sought to determine the tax gain resulting from the application of that law. To this end, we carried out a descriptive study with qualitative approach of the problem, through a case study. Data were collected with the completion of a questionnaire applied to the controllership manager, controller counter and with coordinator of research and development. In order to supplement information was carried documentary research out for purposes triangulation of the results. Scoring indexes were constructed for each mechanism analyzed and the results show that tax gains did influence the preparation of the annual budget of the company. It was found that the analyzed company has a unique profile in the development of new products, because there has been no increase in the development of new manufacturing processes. The findings show that the value of tax benefits corresponding to 11% compared to the net income. It can be said that the use of tax benefits listed in Chapter III of Law 11.196/2005 (Lei do Bem) is an efficient of tax savings instrument and the results are perceived in the short term.

Keywords: Tax incentives. Tax gain. Law 11.196/2005.

1 INTRODUÇÃO

A dinâmica dos negócios aliada ao cenário globalizado exige cada vez mais das organizações, investimentos tecnológicos. O processo de inovação é indispensável na criação e torna-se cada vez mais essencial na exploração de vantagens competitivas sustentáveis (BUEREN *et al*, 2013).

Diante deste contexto cresce a busca por benefícios fiscais por parte das empresas no intuito de minimizar o impacto tributário. A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 218 menciona que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, capacitação tecnológica e a inovação (BRASIL, 2014a). Fica claro neste artigo, que a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

O benefício fiscal visa uma redução na carga tributária e em contrapartida traz um benefício comum. As Políticas fiscais de incentivo à inovação são benefícios tributários concedidos para as empresas que realizam gastos com atividade de inovação. A sua execução poderá ocorrer de forma direta, que seria por meio da diminuição dos impostos devidos, ou indireta, reduzindo-se a base de incidência do tributo (CALZOLAIO, DATHEIN, 2014).

De acordo com a teoria do desenvolvimento econômico criada por Joseph Schumpeter, o sistema capitalista progredirá por revolucionar sua estrutura econômica, desenvolvendo novas tecnologias e novos produtos, em outras palavras pela inovação tecnológica (GARCIA, 2014). E a partir deste contexto de criação e renovação o governo pode fomentar políticas fiscais que estimulem as empresas a se renovarem e modernizarem.

Para que as empresas usufruam do tratamento diferenciado disposto no artigo 218 da Constituição Federal do Brasil, é necessária a criação de uma lei específica que discipline as normas. Nesse sentido, foi criada a Lei 11.196/05 que busca promover a autonomia no desenvolvimento tecnológico e científico do país, concedendo benefícios às empresas que investem na inovação tecnológica, colocando como elemento central o conhecimento e a pesquisa. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.798/06 que sofreu uma alteração com o Decreto nº 6.909/09.

A lei tem como fundamento o estímulo a investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, seja no processo de fabricação e no aprimoramento de produtos já existentes ou no desenvolvimento de novos produtos, visando uma maior competitividade no mercado (GARCIA, 2014).

Diante desse contexto, elaborou-se a seguinte questão-problema: Qual é o ganho tributário obtido com a aplicação do capítulo III da lei 11.196/05? O estudo objetiva analisar o benefício fiscal obtido por meio da aplicação do Capítulo III da Lei 11.196/05 conhecida como “Lei do Bem”, em uma empresa de porte médio situada no Vale do Itajaí Mirim no Estado de Santa Catarina. O intuito será demonstrar por meio de um estudo de caso o ganho tributário obtido através da aplicação da referida lei. A pesquisa se justifica pela necessidade de analisar um mecanismo de economia tributária obtida por meio da utilização de benefício fiscal, especificamente neste trabalho que trata da aplicação da Lei 11.196/05. A literatura apresenta estudos sobre a inovação tecnológica, mas, no entanto não foram encontrados estudos com abordagens voltadas a aplicação dos incentivos fiscais previstos no capítulo III da Lei 11.196/05, demonstrando o possível ganho tributário com a sua aplicação.

A utilização dos incentivos fiscais está relacionada aos dispêndios aplicados à inovação tecnológica e pesquisa tecnológica, que conseqüentemente visam à inovação e, para isto se faz mister que sejam utilizados critérios eficientes para o controle dos valores gastos, que integrem cada projeto. Deste modo é necessário que haja um controle rigoroso de todas as despesas integrantes de cada projeto, os registros devem ser detalhados e individualizados, bem como este critério também se aplica nas horas gastas com a execução de cada projeto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção serão abordados temas inerentes à inovação tecnológica, tanto num panorama geral e especificamente os benefícios listados no capítulo III da Lei 11.196/05.

2.1 Política de fomento à inovação no Brasil

Com o objetivo de estimular o investimento privado nas atividades de inovação o governo recorre à criação de mecanismos que sirvam de apoio ao desenvolvimento de uma política que fomente a tecnologia, ciência e inovação. De acordo com o artigo 218 da Constituição Federal de 1988, fica claro o papel do estado como promotor e incentivador do desenvolvimento científico, de pesquisas e inovação tecnológica (BRASIL, 2014a).

Em consonância com o artigo supracitado e com o objetivo de promover o desenvolvimento científico do país, foram criados vários instrumentos de fomento à inovação, tais como: a concessão de incentivos fiscais, subvenções econômicas destinadas ao custeio de pesquisa e desenvolvimento, bem como outros instrumentos de financiamentos a estes projetos (GARCIA, 2014).

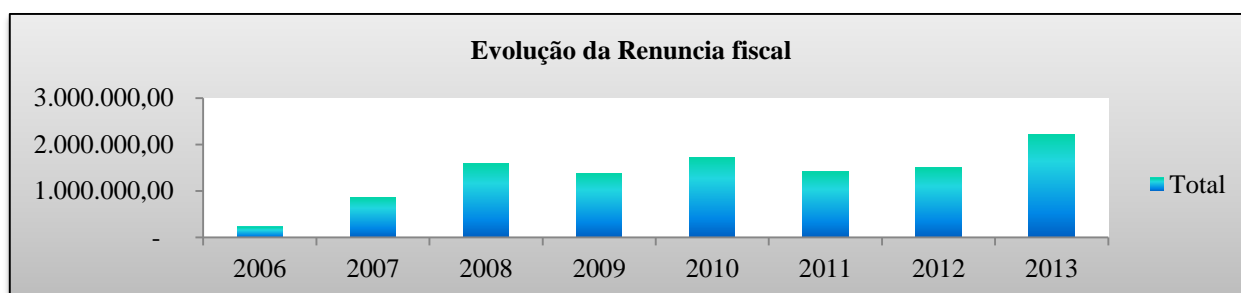
No ano de 2004 foi promulgada a Lei 10.973, representando um amplo conjunto de medidas que dispõem sobre incentivos fiscais à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no cenário produtivo do país. Estes conjuntos de medidas têm como objetivo principal a transferência de conhecimentos acadêmicos para utilização nos setores produtivos do país. Os artigos 19 e 28 da respectiva tratam do conteúdo na íntegra.

A lei 10.973 de 2004 seguindo os objetivos constitucionais serviu para o desenvolvimento de uma política no que tange a inovação tecnológica. Em seu artigo 19, fica evidenciado o papel da União em incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais. Este desenvolvimento de acordo com a Lei 10.973/04 se dará mediante concessão de recursos humanos, financeiros, de materiais ou de infraestrutura, que serão ajustados por meio de convênios ou contratos específicos (BRASIL, 2014b). Contudo, no artigo 28 da Lei 10.973/04 fica evidenciado o papel da União como fomentadora da inovação tecnológica na empresa e, isto se dará mediante a concessão de benefícios fiscais.

No ano de 2005 foi publicada uma nova lei, a Lei 11.196 conhecida popularmente como a “Lei do Bem”. O surgimento da chamada “Lei do Bem” nasceu a partir do artigo 28 da Lei 10.973/04, se mostrando fundamental na história de apoio a inovação no setor produtivo, bem como consolidou incentivos fiscais que estimulam as empresas a investirem em tecnologia e investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

A cada benefício fiscal concedido às empresas, o Estado faz uma renúncia fiscal, pois deixa de receber algum valor que foi abatido de tributos, mas em contrapartida as empresas devem fazer os devidos investimentos mencionados na lei, como: investimento em pesquisa, em desenvolvimento de novos produtos e em novas tecnologias. A evolução da renúncia fiscal está em crescimento no País de acordo com a divulgação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI). O gráfico abaixo demonstra este cenário no período de 2006 a 2013

Gráfico 1: Renúncia Fiscal

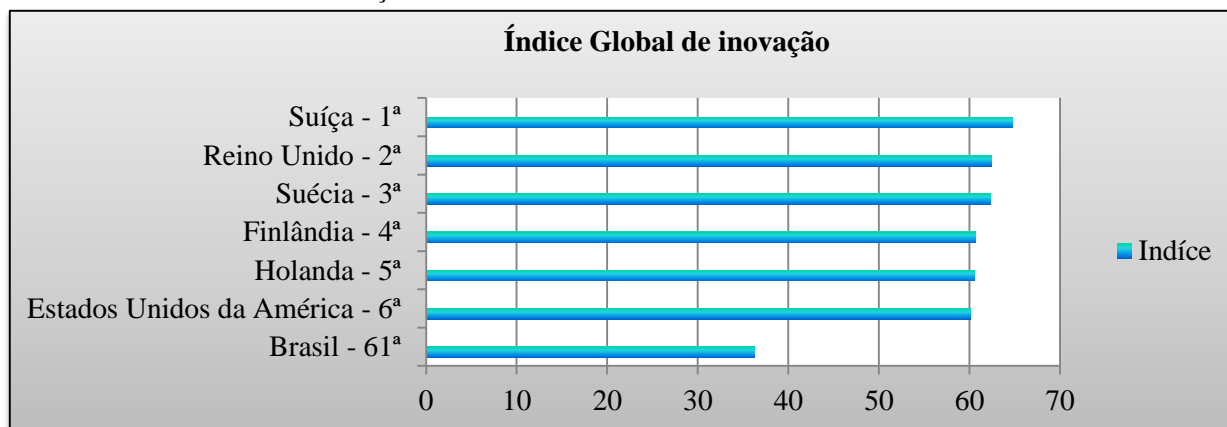


Fonte: Ministério da Ciência e Tecnologia

Embora tenha ocorrido um progresso quanto à inovação tecnológica no Brasil, se comparado com outros países ainda há um grande caminho a ser percorrido. De acordo com o índice global de inovação, o Brasil encontra-se apenas na 61ª posição. O Índice Global de inovação consiste em um *ranking* que mede a capacidade de inovação das economias mundiais, tal *ranking* é elaborado por um conselho consultivo, denominado “GII”. Este conselho consultivo é formado por um grupo seletivo de profissionais e especialistas internacionais com conhecimento e habilidades no campo da inovação.

O gráfico abaixo lista os seis primeiros colocados e demonstra a posição do Brasil neste ranking. Os dados utilizados foram do relatório intitulado de “*The Global Innovation Index 2014*”. Em especial no ano de 2014, ano dos dados utilizados, o relatório foi elaborado pelo “GII” e co-publicado pela Universidade *Corneel INSED* (EUA) e pela *World Intellectual Property Organization* (Organização Mundial da Propriedade Intelectual “*WIPO*” – uma agência das Nações Unidas “*ONU*”).

Gráfico 2: Índice Mundial de Inovação



Fonte: Adaptado de The Global Innovation Index 2014

Para a obtenção deste índice global de inovação algumas variáveis são levadas em conta, tais como: capital humano e pesquisa, infraestrutura, mercado, conhecimento, tecnologia e negócios. Estes são alguns elementos da economia nacional que permitem atividades inovativas. O índice utiliza uma escala de pontos de 0 (zero) a 100 (cem), quanto mais próximo de 100 (cem) estiver o índice calculado de cada país, melhor será sua posição no ranking. Comparando a posição do Brasil pode se verificar que há um longo caminho até as primeiras posições onde se encontram países mais desenvolvidos.

2.2 Marco legal dos incentivos à inovação tecnológica no Brasil

Um marco regulatório no sistema tributário de estímulo fiscal foi à constituição do Decreto Lei nº 2.433/1988, cuja sua proposta era a concessão de estímulos fiscais para as empresas que executassem programas de desenvolvimento tecnológico industrial (GARCIA, 2014). Seu objetivo principal era a geração de novos produtos ou processos, aperfeiçoamento tecnológico e a redução de custos ou processos. O decreto Lei 2.433/1988 foi revogado pelo surgimento da Constituição Federal de 1988 e reestabelecido em partes pela Lei nº 8.661/93. Esta lei introduziu os primeiros incentivos fiscais ao desenvolvimento tecnológico (GARCIA, 2014).

O quadro abaixo mostra os principais dispositivos legais que se encontram ativos ou revogados.

Quadro 1: Marco Legal dos Incentivos Fiscais à Inovação no Brasil

Legislação	Finalidade	Status
Decreto Lei nº 2.433/88 (revogado pela Constituição de 1988)	Dispor sobre instrumentos financeiros relativos à política industrial e sobre incentivos fiscais para empresas que executem direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico.	Revogado
Lei 8.661/93 - revogada pela Lei nº 11.196/05	Dispor sobre os incentivos fiscais para capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, aprovação prévia dos projetos pelo MCTI e redução do IPRJ a pagar.	Revogado
Lei de Inovação - Lei nº 10.973/04	Dispor sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e prever a criação de Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica.	Ativo
Medida Provisória nº 252/05	Dispor sobre os incentivos fiscais para inovação tecnológica; institui o REPES e o RECAPES;	Revogado
Lei nº 11.196/05 – Lei do Bem	Regulamentar a Lei de Inovação com incentivos fiscais à P&D de inovação Tecnológica; a dedutibilidade dos dispêndios; benefício fiscal sem prévia autorização.	Ativo
Portaria MCTI nº 943/06	Aprovar o formulário para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos listados em seu Capítulo III prestem contas ao MCTI.	Revogado
Lei 11.487/07	Inclui na Lei do Bem os incentivos referentes aos dispêndios de projetos de P&D executados por ICT's; Modifica as regras sobre a amortização acelerada relativa à pesquisa e ao desenvolvimento.	Ativo
Lei nº 11.774/08	Benefício de depreciação integral para máquinas e equipamentos de P&D; autoriza as empresas as empresas de informática a utilizarem a Lei do Bem.	Ativo
Portaria MCTI 327/10	Aprova o formulário eletrônico para que as empresas pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05, prestem informações anuais sobre os seus programas de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica; revoga a Portaria MCTI nº 943/2010.	Ativo
Instrução Normativa RFB nº 1.187/11	Disciplinou os incentivos fiscais às atividades de Pesquisa e Tecnologia e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento de inovação Tecnológica previstos nos artigos 17 a 26 da Lei do Bem	Ativo

Fonte: Adaptado de Garcia, 2014.

O marco regulatório no Brasil busca criar um ambiente propício ao envolvimento de empresas nos processos de inovação tecnológica, fomentando parcerias tripartites (empresas, instituições de ensino e governo) para utilização de todo conhecimento acumulado nas instituições científicas e tecnológicas e das infraestruturas já instaladas (MOREIRA, *et al*, 2015).

2.3 Lei 11.196 de 2005 – conhecida como “Lei do Bem”

A Lei 11.196/2005 passou a ser conhecida como “Lei do Bem” por tratar de benefícios fiscais relevantes as empresas, tais como: o regime especial de tributação para plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação (REPES); regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP), entre outros. No entanto, o ponto principal que será tratado neste trabalho é o Capítulo III da lei 11.196/2005, pois é este capítulo que trata dos incentivos à inovação tecnológica.

Sabendo que o crescimento do país transita por investimentos em pesquisas na área de desenvolvimento e inovação, o governo federal, por meio do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), disponibilizou mecanismos para incentivar as empresas privadas a investirem em inovação.

Para definir os conceitos de inovação tecnológica, pesquisa tecnológica e desenvolvimento tecnológico surgiu a Instrução Normativa (INRFB) 1.187/11, limitando a amplitude dos conceitos, o qual segue transcrita de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º Considera-se: I - inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado; II - pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, as atividades de: a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e. e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados; (BRASIL, 2014c).

Com o surgimento da INRFB 1.187/11, fica claro que para utilização dos benefícios listados no capítulo III da Lei 11.196/05, não necessariamente a empresa terá que desenvolver um produto inédito no mercado, mas sim fazer algum incremento. O intuito do governo é que as empresas se tornem mais competitivas e produtivas. Nos art. 17 a 23 da Lei 11.196/06 estão contidos além dos benefícios fiscais passíveis de utilização, bem como quais são os critérios necessários para a sua utilização. Os principais critérios para utilização dos benefícios são: a necessidade de regularidade fiscal da empresa, os controles contábeis em contas específicas para controle dos dispêndios e a limitação do valor a ser utilizado, ficando vedado o eventual excesso em períodos posteriores (BRASIL, 2014e).

2.4 Escrituração das despesas e custos que integrarem os projetos de P&D

Uma das condições para utilização dos benefícios listados no Capítulo III da “Lei do Bem” conforme está previsto na INRFB 1.187/11, é que a empresa controle todos os custos e despesas que integrarem projetos que estejam sendo incentivados.

De acordo com o Art. 3º da INRFB 1.187/11, “a pessoa jurídica deverá elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas” (BRASIL, 2014c). Ainda em seu parágrafo único fica evidenciado que a empresa deverá utilizar critérios uniformes, consistentes, registrando de forma detalhada e individualizada todos os valores que compuserem os projetos. Dentre todos os valores que integrarem os custos ou despesas desses projetos, a empresa deverá: i) controlar as horas dedicadas, os trabalhos desenvolvidos e os custos relativos a cada pesquisador por projeto incentivado e; ii) Controlar as horas dedicadas, trabalhos desenvolvidos e os custos de cada funcionário que exerça apoio técnico por projeto incentivado.

2.5 Capítulo III da Lei 11.196/05 – incentivos à inovação tecnológica

As atividades de inovação tecnológica são conjuntos de processos científicos, tecnológicos, organizacionais, financeiros e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizem ou destinem-se a levar o surgimento de produtos e processos

melhores (Manual de Frascati, 2014). Deste modo os incentivos fiscais visam o surgimento de novos produtos ou processos melhores e especificamente este capítulo deste presente trabalho visa abordar quais são os benefícios listados no capítulo III da Lei 11.196/05.

De acordo com o Art. 17 da Lei 11.196/05 a pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

i) Dedução para fins de apuração do lucro líquido dos valores correspondentes à soma dos dispêndios realizados no período com inovação e pesquisa tecnológica; ii) Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidentes sobre a aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos ou acessórios e ferramentas sobressalentes que acompanhem estes bens, desde que estejam destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico; iii) Depreciação integral sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, no próprio ano de aquisição, cuja destinação esteja relacionada às atividades de pesquisa e inovação tecnológica; iv) Amortização acelerada, relativa à aquisição de bens intangíveis, exclusivamente vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; v) Redução a 0 (zero) da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte, nas remessas efetuadas para o exterior, desde que estejam destinadas ao registro e manutenção de marcas e patentes.

No que tange a dedutibilidade para fins de apuração de lucro líquido o percentual utilizado será de 60% sobre a soma dos dispêndios, como prevê o art. 19 da Lei 11.196/05. Há previsão de dedutibilidade de até 80% sobre a soma dos dispêndios, como está previsto no parágrafo 1º, art. 19 da Lei 11.196/05. Os critérios para este aumento do percentual utilizado é definido através da INRFB 1.187/11 em seu art. 7º, parágrafo 2º. Existem dois critérios para alavancar o percentual permitido a ser utilizado:

I. A empresa deverá ter um incremento no número de pesquisadores no ano calendário do benefício acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano calendário anterior ao de gozo de incentivo, deste modo poderá chegar até a 80% (oitenta por cento) da soma dos dispêndios;

II. A empresa deverá ter um incremento no número de pesquisadores no ano calendário do benefício até de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano calendário anterior ao de gozo de incentivo, deste modo poderá chegar até a 70% (setenta por cento) da soma dos dispêndios;

Para que seja utilizado no cálculo do incremento do número de pesquisadores, estes deverão ter dedicação exclusiva em projetos de pesquisa pela pessoa jurídica e beneficiado pelo incentivo da dedutibilidade dos dispêndios que está previsto na Lei do Bem. Também serão considerados os empregados que já fazem parte do quadro laboral da empresa que não atuem em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, desde que haja uma alteração no seu contrato de trabalho e passem a exercer exclusivamente a função de pesquisador em projeto de pesquisa e desenvolvimento de pesquisa tecnológica da empresa jurídica incentivada.

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como pesquisa descritiva, com uma abordagem qualitativa e por meio de um estudo de caso em uma empresa industrial de porte médio, localizada no Vale do Itajaí Mirim no Estado de Santa Catarina. Por critérios próprios da empresa a sua denominação será mantida em sigilo. A escolha da empresa estudada se deu devido à acessibilidade das informações necessárias e ao fato de ser umas das poucas empresas situadas na região que utiliza os benefícios listados na Lei 11.196/05 de acordo com o relatório anual divulgado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O estudo de caso é utilizado para promover a busca de conhecimento dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais, políticos e de grupo (YIN, 2015).

Para realização da pesquisa utilizou-se de um questionário aplicado a três respondentes: coordenador de controladoria (R1), contador (R2) e coordenadora de P&D (R3). A essas respostas foram atribuídos dois valores: 0 (zero) no caso de ser negativa e 1 (um) no caso de ser afirmativa. Cada pergunta também possui uma justificativa pela resposta dada. Além dos dados coletados através da aplicação dos questionários, foram utilizados também outros dados, tais como: controle de projetos desenvolvidos, demonstrativo de resultado (DRE) e relatórios contendo os dispêndios gastos com os colaboradores envolvidos em todos os projetos de inovação tecnológica. O questionário está descrito no Quadro 2.

Quadro2: Categorias analíticas dos benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Mecanismo Analítico
1. Dos benefícios listados no capítulo III da Lei 11.196/05, qual a empresa utiliza e se não utiliza teria alguma razão específica?
1.1 Dedução dos valores aplicados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento tecnológico seja no desenvolvimento de novos produtos, novas funcionalidades em produtos já existentes ou na melhoria de processos;
1.2 Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI (imposto sobre produtos industrializados) sobre equipamentos máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
1.3 Depreciações integral no próprio ano de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, utilizados nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
1.4 Amortização acelerada na aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido;
1.5 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares .
2. A empresa possui alguma metodologia para integrar as áreas envolvidas nas questões de P&D objetivando a devida aplicação da lei 11.196/05 (lei do bem) para utilização do benefício de dedução das despesas classificáveis como despesas para efeito de apuração do lucro líquido.
3. A empresa possui uma equipe interna que analisa e estuda a aplicação da lei do bem ou possui uma empresa especializada?
4. A empresa leva em conta os possíveis ganhos tributários oriundos dos incentivos fiscais que a lei prevê o momento de elaboração do orçamento que a empresa utiliza?
5. A empresa encontra algum grau de dificuldade na prestação de contas dos valores utilizados como benefício fiscal?
6. A empresa encontra alguma dificuldade (receio) na aplicação dos benefícios da lei do bem?

Fonte: Adaptado capítulo III da Lei 11.196/05

Segue-se com o Quadro 3, que tem o intuito de demonstrar a forma em que os dispêndios aplicados em P&D foram controlados para obter o benefício de redução de base de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Primeiramente busca-se os relatórios contábeis e demais relatórios, seleciona-se os gastos permitidos, depois se aplica o percentual do benefício. Este percentual é extraído do art.19 da Lei 11.196/05 e aplicado conforme critérios já mencionados no tópico 2.5 do presente trabalho.

Quadro 3: Controle dos dispêndios aplicados em P&D

Descrição
Total de gastos (em Reais) com pessoal no desenvolvimento de Produtos
Total de gastos (em Reais) com pessoal no desenvolvimento de Processos
Total das despesas (em Reais) com viagens/deslocamento
Total das despesas (em Reais) com implantação de processo
Valor Total (em Reais)
Aplicação do Percentual
Total de Benefício Fiscal

Fonte: Dados da Pesquisa

Para obtenção dos valores informados no quadro 3 foram utilizados diversos documentos tais como: i) lista de todos os projetos de inovação tecnológica desenvolvidos no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, contendo todos os profissionais envolvidos nestes projetos e quantas horas cada um participou deles; ii) relatório contendo o total de gastos incorridos pelo departamento de desenvolvimento de produtos; iii) lista de todos os profissionais separados por departamento que estiveram envolvidos em projetos de inovação; iv) controle de percentuais da carga horária dos profissionais ou o número de horas que foram dedicadas a cada projeto; v) ficha financeira (relatório) emitido pelo departamento de recursos humanos contendo todas as despesas incorridas com estes profissionais (salários, alimentação, FGTS, INSS, auxílios e outros impostos); vi) totalidade das notas fiscais de serviços contratados de terceiros que auxiliaram no processo de desenvolvimento de novos produtos ou processos devidamente separados por projetos; vii) balancete referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013; viii) relatório contendo o nome, cargo e formação dos funcionários registrados no departamento de desenvolvimento de produtos (P&D); ix) contrato de trabalho dos pesquisadores e relatório dos projetos iniciados no ano de 2012 e finalizados em 2013.

Para fins de evidência do ganho tributário, apresenta-se o Quadro 4 (Demonstrativo de Resultado – mensuração do ganho tributário versus Lucro Líquido do Exercício). Este será utilizado para demonstrar a aplicação da dedutibilidade que trata o capítulo III da Lei do Bem sobre a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Quadro 4: Demonstrativo de Resultado – mensuração do ganho tributário versus Lucro Líquido do Exercício

DRE -- Resumido (Valores em Reais)
Resultado antes do IRPJ/CSLL
<u>Dedutibilidade - Lei do Bem (11.196/05)</u>
Base de Calculo - IRPJ/CSLL
IRPJ + Adicional IRPJ
CSLL
Lucro Líquido do Exercício
Ganho Tributário (587.079,77*34%)
% - Ganho tributário/Lucro do Período

Fonte: Dados da Pesquisa

Ainda no mesmo quadro será traçado um comparativo, de qual foi a representatividade do ganho tributário se comparado com o Lucro Líquido do Exercício. Para obtenção do resultado esperado, serão utilizados dados internos da empresa em questão mantendo sua identidade preservada por questões mercadológicas e organizacionais, bem como será feito um estudo bibliográfico da Lei 11.196/05. Para obtenção dos valores do quadro supracitado foi utilizado o Demonstrativo de Resultado do período analisado e os valores obtidos no quadro 3.

Sequencialmente apresenta-se o roteiro direcionador do estudo elaborado para a condução desta pesquisa. Segundo Lima (2009) pode-se construir um roteiro do protocolo de pesquisa a partir de um conjunto de atividades e procedimentos a serem adotados no estudo.

Quadro 5: Protocolo de estudo de caso

Roteiro Direcionador	Descrição da Realização
Revisão dos principais estudo sobre a abordagem da pesquisa..	Apresentados no item 2, Referencial Teórico.
Definição da unidade de caso	Foi selecionada uma indústria do Vale do Itajaí Mirim
Obtenção da autorização da empresa objeto de estudo para realização da pesquisa de campo	Obtido formalmente junto ao Coordenador de Controladoria
Elaboração do Plano de	Aplicou-se um questionário (quadro1) a dois coordenadores estratégicos

amostragem	e ao contador responsável pela empresa
Estabelecimento dos instrumentos de coleta de dados	Questionário aplicado, razão contábil com todas as notas fiscais contabilizadas no departamento de desenvolvimento de produtos, atas de todas as reuniões de P&D, Demonstrativo de Resultado, Ficha financeira de todos os colaboradores envolvidos nos projetos desenvolvidos.
Avaliação, análise, interpretação dos resultados.	Apresentados no item 4 (análise dos dados)
Elaboração do relatório final	O artigo como um todo é considerado o relatório final.

Fonte: Adaptado de Lima *et al* (2009)

Com base no roteiro direcionador para a realização da coleta de dados, procedeu-se à análise dos resultados. Assim, na próxima seção exploraram-se as respostas obtidas durante da aplicação do questionário e apresenta-se a interpretação dos dados.

4 - ANALISE DOS DADOS

Nesta seção serão demonstrados os resultados do estudo visando responder o objetivo desta pesquisa, que é identificar os benefícios fiscais obtidos por meio da aplicação do Capítulo III da Lei 11.196/05 em uma empresa industrial analisando o efeito de seu ganho tributário. Os resultados são apresentados em tabelas evidenciando os dados analisados a fim de verificar cada item questionado e cada valor obtido.

4.1 Caracterização dos respondentes e da empresa estudada

A empresa estudada é uma Sociedade Empresarial Limitada fundada em maio de 1998, localizada no Vale do Itajaí Mirim, Estado de Santa Catarina. Preponderantemente a empresa atua no ramo de fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico. Os respondentes possuem formação acadêmica nas áreas de administração (coordenador de controladoria) com ampla experiência na área de custos e controladoria, ciências contábeis (contador responsável) e designer industrial (coordenadora de P&D) com amplo conhecimento no desenvolvimento de produtos e pesquisa de mercado.

4.2 Análise da empresa estudada através do questionário aplicado

Esta seção apresenta as respostas do questionário aplicado, conforme descrito no Quadro 2. Para facilitar a análise e o entendimento, o questionário será apresentado separadamente por cada questão aplicada, tendo seus valores atribuídos 0 (zero) para não e 1 (um) para sim. Desta maneira as justificativas dos respondentes serão sintetizadas e apresentadas juntamente com as análises.

Quadro 6: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	Respondentes			
	R1	R2	R3	%
1. Dos benefícios listados no capítulo III da lei 11.196/05, quais a empresa utiliza e se não utiliza teria alguma razão específica? Os benefícios listados no capítulo III são:				
1.1 dedução dos valores aplicados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento tecnológico seja no desenvolvimento de novos produtos, novas funcionalidades em produtos já existentes ou na melhoria de processos;	1	1	1	100%
1.2 a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI (imposto produtos industrializados) sobre equipamentos máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;	0	0	0	0%
1.3 depreciação integral no próprio ano de aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, utilizados nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;	0	0	0	0%

1.4 amortização acelerada na aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido;	0	0	0	0%
1.5 redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. .	0	0	0	0%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

O primeiro questionamento foi acerca de quais os benefícios listados no Capítulo III da Lei 11.196/05 que a empresa utilizava. Para facilitar à visualização das respostas a questão foi subdividida, utilizando o critério de quais são os benefícios listados da lei supracitada.

Como se pode verificar no quadro acima de todos os benefícios possíveis para serem utilizados, a empresa utiliza apenas a dedutibilidade dos valores aplicados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento tecnológico, seja no desenvolvimento de novos produtos, funcionalidades ou melhorias em processos, conforme se observa no item 1.1.

Os demais itens do Quadro, não tiveram pontuação. As justificativas para não utilização dos demais benefícios, se deu pelos possíveis ganhos tributários terem um valor insignificante, se comparados com os valores gastos para controlá-los.

Além disso, como se trata de controles de bens, o sistema utilizado pela empresa não está preparado para atender as especificações da Lei 11.196/05. O respondente R3 afirmou que os protótipos utilizados no desenvolvimento de novos produtos são desenvolvidos por uma empresa especializada, deste modo não há necessidade de se ter muitos equipamentos no setor. No que tange a amortização acelerada a empresa não possui nenhum bem intangível e também não é remetido nenhum valor ao exterior, pois todos os registros de marcas e patentes são realizados dentro do país.

Percebe-se que a empresa está usufruindo do benefício fiscal, porém não de forma integral por não adequar-se a todos os itens. De acordo com Ávila (2015) a manutenção do benefício fiscal contribui para a realização dos fins constitucionais atribuídos ao Estado.

Quadro 7: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	R1	R2	R3	%
2. A empresa possui alguma metodologia para integrar as áreas envolvidas nas questões de P&D objetivando a devida aplicação da lei 11.196/05 (lei do bem) para utilização do benefício de dedução das despesas classificáveis como despesas para efeito de apuração do lucro líquido.	1	1	1	100%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

Quanto ao questionamento se a empresa possuía alguma metodologia para integrar as áreas envolvidas nas questões de P&D, todos os respondentes afirmaram que sim. Essa integração de acordo com os respondentes se dá da seguinte maneira: a controladoria (responsável pelo controle das despesas) e a área de P&D (responsável pelos projetos) elaboram reuniões com as áreas envolvidas, com o objetivo de esclarecer o funcionamento da Lei do Bem, bem como, quais controles serão necessários para que a empresa possa usufruir deste benefício fiscal. Desta forma, as áreas envolvidas se comprometem a informar os gastos envolvidos em cada um dos projetos que estão em andamento na empresa.

De acordo com as respostas dadas pode-se verificar que a área de controladoria valida partes das informações de todos os projetos e auxilia os demais setores envolvidos, já a área de P&D organiza reuniões devidamente registradas por atas, onde estão todos os assuntos tratados naquela reunião e também listados todos os nomes de todos os participantes. Ao setor de contabilidade cabe recolher as assinaturas dos participantes e organizar os documentos para posteriormente serem utilizados.

Constata-se aqui que houve unanimidade nas respostas. Davenport (1998) coloca que o conhecimento traz vantagens para as organizações, porque é sustentável, pois são capazes de gerar novas ideias, enriquecer e compartilhar o conhecimento de quem recebe. Percebe-se que o conhecimento aliado ao aproveitamento do benefício fiscal dá à empresa um ganho financeiro.

Quadro 8: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	R1	R2	R3	%
3. A empresa possui uma equipe interna que analisa e estuda a aplicação da lei do bem ou possui uma empresa especializada?	1	1	1	100%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

Os respondentes também foram questionados se a empresa possui ou não uma equipe interna que analisa e estuda a aplicação da Lei do Bem, todos afirmaram que sim. Quanto às justificativas os respondentes foram unânimes em que a empresa possui alguns controles internos, os quais são de responsabilidade das áreas de P&D e controladoria. As áreas de controladoria e contabilidade fazem um levantamento e uma análise prévia de todos os projetos assim como os gastos incorridos no período. Após este levantamento e este estudo, as informações são validadas por uma empresa de auditoria que é parceira no projeto. Logo a empresa possui duas equipes que estudam e analisam a aplicação da Lei do Bem, uma equipe interna que faz uma primeira verificação e análise e uma equipe externa, composta por auditores especializados na utilização dos benefícios listados no capítulo III da lei 11.196/05 (Lei do Bem).

Quadro 9: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	R1	R2	R3	%
4. A empresa leva em conta os possíveis ganhos tributários oriundos dos incentivos fiscais que a lei prevê o momento de elaboração do orçamento que a empresa utiliza?	1	1	1	100%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

Quando questionados se a empresa considera os possíveis ganhos tributários oriundos da Lei do Bem no momento de elaboração do orçamento que a empresa utiliza, todos os respondentes afirmaram que sim. Quanto às justificativas constatou-se que a empresa leva em consideração os possíveis ganhos na elaboração de seu orçamento anual e que esses ganhos são projetados de acordo com a visibilidade da área de P&D em relação ao desenvolvimento de novos produtos ou processos. Mas esses valores via de regra não são disponibilizados para aplicação exclusiva a área de P&D (retorno). Logo os possíveis ganhos tributários influenciam de modo geral o orçamento da empresa e impactam no seu resultado final.

Quadro 10: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	R1	R2	R3	%
5. A empresa encontra algum grau de dificuldade na prestação de contas dos valores utilizados como benefício fiscal?	0	0	0	100%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

Quando questionados se a empresa possui alguma dificuldade na prestação de contas dos dispêndios utilizados como redutor da base de cálculo de IRPJ e CSLL, todos os respondentes afirmaram que não encontram nenhuma dificuldade. Porém foi salientado que há uma dificuldade no levantamento destes gastos, pois os mesmos são oriundos de diversas áreas da empresa e acabam envolvendo muitas pessoas. Desta forma embora a empresa possua controles e relatórios eficientes para comprovar os valores utilizados como benefício

fiscal, é sempre importante conscientizar todos os envolvidos quanto ao devido apontamento de todas as horas e despesas referentes aos projetos executados.

Quadro 11: Benefícios previstos no Capítulo III da Lei 11.196/05

Questão	R1	R2	R3	%
6. A empresa encontra alguma dificuldade (receio) na aplicação dos benefícios da lei do bem?	SIM	NÃO	NÃO	66,66%

Fonte: Capítulo III da Lei 11.196/05

Quando questionados se a empresa tinha alguma dificuldade ou receio na aplicação dos benefícios da Lei do Bem, apenas o respondente (R1) afirmou que sim, o que resultou em uma afirmação positiva (33,33%) e duas negativas (66,66%).

O respondente R1 afirmou que embora a empresa esteja amparada por uma empresa de auditoria visando ampliar todos os conceitos da Lei do Bem em seus projetos e consequentemente nos valores que são considerados no programa, ainda assim, depende de uma avaliação do Ministério da Ciência, Tecnologia e inovação (MCTI), o qual acontece somente no final do ano seguinte ao ano do aproveitamento do benefício fiscal. E este período de espera gera uma insegurança quanto ao posicionamento dos analistas do MCTI, se eles aceitarão ou não os valores informados. Quanto aos respondentes R2 e R3 mencionaram que não se aprofundam nesta questão, pois não são responsáveis pelo envio do formulário.

Salienta-se que o MCTI por meio da Portaria nº 724/14 regulamentou o procedimento para análise dos formulários. Os formulários serão aceitos apenas por meio eletrônico, as empresas poderão enviar em anexo outras informações complementares ao próprio formulário (BRASIL, 2014d). Após a entrega do formulário o MCTI emitirá um parecer com análise de conformidade e este será encaminhado à empresa por e-mail.

4.3 Ganho tributário - demonstrativo

Esta seção apresenta os dispêndios aplicados em P&D, o valor de ganho tributário e qual foi a maneira utilizada para se obtê-lo. No quadro abaixo se encontram os valores gastos com pessoal no desenvolvimento de produtos, processos, despesas com viagens ou deslocamento, implantação de processos e despesas com desenvolvimento. Esses valores foram obtidos através de uma estimativa onde foram utilizados documentos devidamente registrados pela empresa estudada, constando a data das reuniões ou testes desenvolvidos, seu período de duração e quais foram os envolvidos.

Quadro 12: Controle dos dispêndios aplicados em P&D

Descrição	Saldo
Gastos com pessoal no desenvolvimento de Produtos	R\$ 566.419,19
Gastos com pessoal no desenvolvimento de Processos	R\$ 0,00
Despesas com implantação de processo	R\$ 0,00
Despesa com desenvolvimento	R\$ 167.430,53
Valor Total	R\$ 733.849,72
Aplicação do Percentual - 80%	R\$ 587.079,77
Total de Benefício Fiscal - 34%	R\$ 199.607,12

Fonte: Dados da Pesquisa

O total dos gastos com pessoal no desenvolvimento de produtos (salários, impostos, auxílios, alimentação, entre outros listados no Tópico 3 do presente trabalho), foi de R\$ 566.419,19. Para obtenção de tal valor foi realizada uma estimativa pelo setor de controladoria conjuntamente com os auditores externos, objetivando saber quantas horas foram pendidas por todos os setores envolvidos nos projetos de inovação tecnológica

Percentualmente os valores pertencentes a cada setor se comparado com o total gasto

foi de: 7% para o setor de compras; 4% para a direção; 34% para o setor de engenharia; 1% para a gerência comercial; 3% para a gerência industrial; 2% para o setor de manutenção; 20% para o setor de marketing; 26% para o setor de P&D; e 3% para o setor de qualidade. Os percentuais aqui mencionados demonstram a necessidade de integração entre os setores da empresa, pois embora seja o setor de P&D o responsável pelo desenvolvimento dos projetos, em determinado momento é indispensável à contribuição dos demais setores da empresa.

No que tange ao desenvolvimento e implantação de novos processos, não houve nenhum valor gasto, demonstrando que a empresa analisada tem um perfil exclusivamente voltado para a área de desenvolvimento de novos produtos.

O valor gasto diretamente com desenvolvimento de produtos foi de R\$ 167.430,53, este valor é composto por prototipagem industrial, design industrial, taxas referentes a registros de desenhos industriais, serviços técnicos e outros serviços de terceiros.

A somatória dos valores gastos com pessoal em desenvolvimento de produtos e a própria despesa com desenvolvimento de produtos serviu de base de cálculo para o valor do benefício. A soma desses valores foi de R\$ 733.849,72, sobre esta base fora utilizado um percentual de 80%. Os critérios para utilização dos percentuais 60%, 70% ou 80% estão mencionados no tópico 2.5 deste presente trabalho.

Considerando que o valor dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL foi de R\$ 587.079,77, pode-se constatar que a empresa estudada teve um ganho tributário de R\$ 199.607,12, este valor seria a somatória dos percentuais de IRPJ (15%), adicional de IRPJ (10%) e da CSLL (9%) compondo o valor de 34% (trinta e quatro por cento). Na sequência demonstra-se o ganho tributário em relação ao lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Quadro 13: Demonstrativo de Resultado – mensuração do ganho tributário versus Lucro Líquido do Exercício

DRE – resumido	Valores em Reais
Resultado antes do IRPJ	3.881.197,42
Dedutibilidade - Lei do Bem (11.196/05)	587.079,77
Base de Cálculo - IRPJ/CSLL	3.294.117,65
IRPJ + Adicional IRPJ	1.120.000,00
CSLL	426.000,00
Lucro Líquido do Exercício	1.748.117,65
Ganho Tributário (587.079,77*34%)	199.607,12
% - Ganho tributário/Lucro do Período	11%

Fonte: Dados da pesquisa

O Quadro 13 supracitado teve o intuito de demonstrar a utilização do benefício da dedutibilidade tratada no capítulo III da Lei do Bem. Os seus valores foram extraídos do demonstrativo de resultado elaborado pela empresa, juntamente com os resultados obtidos através da aplicação dos benefícios da Lei do Bem. Se comparado o valor do ganho tributário com o Lucro Líquido do Exercício que a empresa obteve no período analisado chega-se a um percentual de 11% (onze por cento). Vale ressaltar que este valor que fora utilizado como benefício fiscal já havia sido considerado para obtenção do Resultado antes do IRPJ, pois este valor já compunha as despesas tidas como dedutíveis de acordo com a legislação em vigor.

Percebe-se que a empresa, objeto deste estudo, investe em inovação e desenvolvimento de novos produtos, conforme se observa no Quadro 12. A inovação, de acordo com Beuren, Theiss e Viviani (2013), é vista como uma vantagem competitiva e, conseqüentemente, investimentos em pesquisa e desenvolvimento de produtos são realizados, para se criar conhecimento em uma organização. O Quadro 13 apresenta o ganho tributário que a empresa obteve aproveitando o incentivo que a legislação oferece para quem investe nesses itens de inovação e desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar o benefício fiscal obtido por meio da aplicação do Capítulo III da Lei 11.196/05 conhecida como “Lei do Bem”, em uma empresa de porte médio situada no Vale do Itajaí Mirim no Estado de Santa Catarina. Para obtenção dos resultados realizou-se uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, realizada por meio de um estudo de caso. Os dados foram obtidos com a aplicação de um questionário aplicado a três respondentes (coordenador de controladoria, contador e coordenador de P&D).

Partindo-se do mecanismo utilizado (Quadro 2) procurou-se investigar se a empresa obteve ganho tributário com a aplicação do capítulo III da Lei 11.196/05.

A Lei 11.196/05 elenca as possibilidades de benefícios para as empresas (conforme demonstrado no Quadro 6), no entanto, a empresa estudada utiliza apenas os dispêndios aplicados em P&D, ou seja, benefícios inerentes ao desenvolvimento de novos produtos (item 1.1 do Quadro 2). Os itens 1.2 e 1.3 não são aproveitados devido à necessidade de controles que a sua utilização exigiria, o que tornaria inviável perante o retorno financeiro. Já os benefícios de amortização acelerada e redução da alíquota de imposto de renda no caso de remessas efetuadas ao exterior (item 1.4 e 1.5), não são aproveitados porque a empresa estudada não possui nenhum bem intangível registrado em seu balanço e não efetua nenhuma remessa ao exterior a título de registro de marcas e patentes.

No Quadro 7 se observou que a empresa tem a preocupação para obter de forma adequada os benefícios da Lei 11.196/05. Para tanto, mantém uma sistemática que integra os setores envolvidos no desenvolvimento de novos produtos. Esta metodologia se resume em controle das despesas (efetuados pelo setor de controladoria), controle dos projetos (efetuados pela área de P&D) e organização de todas essas informações controladas pelo setor contábil.

No Quadro 8 constatou-se que a equipe interna que analisa a aplicação dos benefícios da Lei 11.196/05 recebe um suporte de auditores especializados.

Foi possível verificar por meio do Quadro 9 que os ganhos tributários influenciam a elaboração do orçamento anual da empresa. Esses ganhos são projetados de acordo com a visibilidade da área de P&D em relação ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, deste modo notou-se que o ganho tributário impacta o resultado final da empresa.

O Quadro 10 aponta que a empresa não encontra dificuldade na prestação de contas ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI) dos valores utilizados como benefício fiscal, porém, foi salientado (Quadro 11) que embora a empresa tenha um amparo jurídico, o período de espera do posicionamento dos analistas do MCTI quanto ao formulário enviado para análise é um ponto negativo, gerando certo receio acerca da aceitação ou não dos valores informados.

O Quadro 12 demonstra que o perfil da empresa estudada, restringe-se ao desenvolvimento de novos produtos, pois não foi verificado nenhum valor aplicado no desenvolvimento de novos processos de fabricação. Pode-se verificar que o valor dos benefícios fiscais resultou em 11% (Quadro 13) em relação ao lucro líquido do exercício. Para exercícios futuros este percentual poderá sofrer alteração dependendo do número de pesquisadores ligados ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, bem como despesas relacionadas à área de P&D.

Por fim, pode-se afirmar que a utilização dos benefícios fiscais listados no Capítulo III da Lei do Bem é um eficiente instrumento de economia tributária, sendo o seu resultado percebido à curto prazo. Os achados deste estudo, em vista de suas limitações (número de setor e de respondentes) despertam interesse para a realização de novas pesquisas relacionadas a benefícios fiscais. Desta forma, recomenda-se ampliar a quantidade de empresas para fins comparativos dos resultados, inclusive de diferentes setores. Outra sugestão para futuras pesquisas é contemplar sistemas que gerenciem tais benefícios.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, HUMBERTO. Benefícios Fiscais Inválidos e a Legítima Expectativa do Contribuinte. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 4, Nov/dez, Jan 2006. BRASIL.
- BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 02 de nov. 2014.
- BRASIL, **Lei 10.973/04**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 02 de nov. 2014.
- BRASIL, **INRFB 1.187/11**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2011/in11872011.htm>>. Acesso em: 08 de nov. 2014c.
- BRASIL, **Portaria MCTI nº 724/14**. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/355550.html>>. Acesso em: 08 de nov. 2014.
- BRASIL, **Lei 11.196/05**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.html>. Acesso em: 08 de nov. 2014.
- BUEREN, ILSE MARIA; THEISS, VIVIANE; VIVIANI, SUELI. Conservadorismo contábil no reconhecimento de ativos intangíveis em fase de pesquisa e desenvolvimento: Um Estudo em Empresas da BM&FBovespa. Disponível em: <<http://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/439/pdf>>. Acesso em: 10 jan de 2015.
- CALZOLAIO, AZIZ EDUARDO; DATHEIN, RICARDO. Políticas fiscais de incentivo à inovação: uma avaliação da lei do bem. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/decon/TD15_calzolaio_dathein.pdf>. Acesso em: 15 Dez. 2014.
- DAVENPORT, T., PRUSAK, L. Conhecimento Empresarial: Como as Organizações Gerenciam o seu Capital Intelectual. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- GARCIA, CHRISTIMARA. **Lei do bem**: como alavancar a inovação com a utilização dos incentivos fiscais. 1ª ed., 2014. São Paulo: Editora Pillares.
- LIMA, J. P. C.; ANTUNES, M. T. P.; MENDONÇA NETO, O. R.; PELEIAS, I. R. Reflexões para a proposição de um esquema teórico para a aplicação do estudo de caso em pesquisas no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**. São Paulo. USP, v. 6, n. 14, p. 127-144, 2012.
- MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA. BRASIL: Valor da renúncia fiscal do governo federal segundo as leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica, 1990-2014. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/9252.html>>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA. MANUAL DE FRASCATI. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0225/225728.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2014.
- MOREIRA, NATALI VANALI ALVES. A inovação tecnológica no brasil: Os Avanços no Marco Regulatório e a Gestão dos Fundos Setoriais. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rege/article/download/36580/3930>. Acesso em: 15 mar. 2015.
- YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. ZAHRA, S. A. Antecedents and consequences of organizational commlunent: An integrative approach. *Akron Business and Economic Review*, p. 26-32, 1884.